

AO EXPEDIENTE DO L.A.
02.04.2019
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 56 /2019

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do inciso I do Art. 111. do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado ao Governador João Azevedo a minuta de Projeto de Lei Complementar, em anexo, que trata da extensão de horário especial na jornada de trabalho para servidor público estadual que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Indicação ao Governador do Estado tem como finalidade alterar a redação do Art. 93. da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, garantindo ao servidor público estadual, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, o direito de usufruir da concessão de horário especial.

Assim exposto, justifica-se a apresentação e aprovação deste Requerimentos de Indicação pelo Poder Legislativo Estadual da Paraíba.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 2019

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 93. da Lei Complementar nº 58, de 2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º. A redação do Art. 93. da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe, ainda, Parágrafo único:

Art. 93. Será concedido horário especial, independentemente de compensação, ao servidor com deficiência comprovada por junta médica oficial.

Parágrafo único. As disposições constantes no *Caput* deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



JUSTIFICATIVA

O Estado da Paraíba possui um expressivo de pessoas com deficiência em sua população. Dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registra que, dos 3.766.834 habitantes no Estado no ano de 2010, cerca de 27,76% (vinte e sete virgula setenta e seis por cento) declararam ter ao menos um tipo de deficiência. Isso representam 1.045.631 pessoas.

Diante de um quadro desse, as políticas públicas afirmativas, voltadas para as pessoas com deficiência, devem ser priorizadas pelo Estado da Paraíba, objetivando a inclusão social para uma população que somam mais de 1 milhão de paraibanos.

A Lei Complementar nº 58, de 2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, em seu Art. 93 já estabelece horário especial ao servidor com deficiência. Nesse sentido o presente projeto de Lei visa estender esse direito aos servidores que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Nesse sentido, se justifica a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar que altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, estendendo o direito ao horário especial aos servidores atingidos por esse projeto de Lei.